



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.368/2021

**"Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ibiraçu/ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.500.000,00 (cinco e cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>53.752.200,00</b>
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	4.168.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.948.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.317.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.509.000,00
- Transferências Correntes	R\$	45.568.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.410.100,00
-(-)Dedução p/o FUNDEB	R\$	(5.169.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>9.700,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	9.600,00
- Transferências de Capital	R\$	100,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>1.738.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>55.500.000,00</b>





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.900.000,00
02	Judiciária	R\$	395.200,00
04	Administração	R\$	8.784.800,00
06	Segurança Pública	R\$	66.600,00
08	Assistência Social	R\$	3.373.350,00
09	Previdência Social	R\$	5.947.100,00
10	Saúde	R\$	11.784.500,00
12	Educação	R\$	11.572.650,00
13	Cultura	R\$	532.850,00
15	Urbanismo	R\$	4.798.750,00
16	Habitação	R\$	189.100,00
17	Saneamento	R\$	2.614.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	288.200,00
20	Agricultura	R\$	934.400,00
25	Energia	R\$	1.021.500,00
26	Transporte	R\$	36.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	40.200,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>55.500.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.900.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.900.000,00





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>53.600.000,00</b>
-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Instucional – SEMGOV	R\$	1.480.800,00
-Controladoria Interna	R\$	113.500,00
-Procuradoria Geral	R\$	395.200,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	3.855.300,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	2.314.500,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI	R\$	5.681.650,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural– SEAG	R\$	1.969.000,00
-Sec. Mun. De Meio Ambiente - SEMMA	R\$	266.500,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	11.574.700,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	910.400,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	11.784.500,00
-Sec. Mun. De Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH	R\$	3.562.450,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.544.400,00
-IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	7.147.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>55.500.000,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do art. 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964 e recursos de Convênios, conforme parecer





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

consulta TCEES n.º 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**IV** – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004;

**V** - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput deste poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do orçamento do município.

**Art. 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social, observadas as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais pertinentes.







# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de setembro de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal"

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretário

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

